



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão Eletrônico nº. 035/2026

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/06/2026

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº. 056/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, através do site **BNC Licitações** <https://bnc.org.br/>, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº 6.911 de 01 de Janeiro de 2024, subsidiariamente as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018 e suas alterações e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, no que couber, Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço <https://bnc.org.br/>

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderão ser feito das 17h00min do dia 02/06/2026 até as 09h00min do dia 19/06/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações** <https://bnc.org.br/> a abertura das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” e o início da sessão de disputa de preços será às **09h30min do dia 19/06/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.**

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/06/2026 ÀS 09:00 Horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19/06/2026 ÀS 09:30 Horas

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto ao Portal da Bolsa Nacional de Compras.

3.2 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site <https://bnc.org.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.4 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5 - Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 - O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12 - A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.13 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- 4.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 4.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.
- 4.2.1 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.
- 4.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.
- 5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e modelo do produto, valor unitário, total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.
- 5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
- 5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) a quantidade cotada, que deverá corresponder integralmente ao total previsto no item;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O lance mínimo inicial será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Caso o pregoeiro, durante a etapa de lances, entenda necessário alterar o valor mínimo de diferença entre os lances, comunicará a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, assegurando igualdade de condições e transparência no procedimento.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no artigo 56, Inciso I da Lei 14.133/21.

6.9.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.17.2 - empresas brasileiras;

6.17.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.19.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7 - Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.12 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

VIII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 8.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 8.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 8.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.
- 8.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 8.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou equiparada mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.
- 8.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 8.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 8.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.
- 8.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 8.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 8.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observado o previsto no item 8.1.2.2.
- 8.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.
- 8.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 8.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.
- 8.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.1.3 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
- 8.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

IX - HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial lançada, sob pena de preclusão, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bnc.org.br/>

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

- a - Empresário Individual (EI): requerimento de empresário registrado;
- b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c - sociedades empresárias (LTDA, SLU e outras): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d - Sociedades por Ações (S/A): estatuto social acompanhado de ata de eleição de seus administradores e prova de sua publicação;
- e - cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza da entidade, acompanhados da ata de eleição de seus administradores;
- f - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Enquadramento como ME, EPP ou Equiparada:

- a - Para fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, apresentar a Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). (Modelo – Anexo IV).
- b – Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso.

9.1.4) Qualificação técnica:

- a – Comprovação de autorização de funcionamento da entidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nessa subentendida a operação com seguros automotivos;
- b – Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP, sem ocorrências de pendências;

9.1.5) Outras comprovações:

- a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo – Anexo III).
- b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (Modelo – Anexo III).
- c - Que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação.
- d – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21). (Modelo – Anexo III).
- e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. (Modelo – Anexo).
- f – Declaração de que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo – Anexo III).
- g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;** (Modelo – Anexo III).
- h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo – Anexo III).
- i – Declara que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 035/2026 – Processo nº 056/2026**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu. (Modelo – Anexo III).

9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra "c" do item 8.1.3), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.2.8 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.2.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

X – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato.

10.2 – Decorrido o período acima, os preços contratuais serão reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aplicado pelo Contratante, independentemente de solicitação do Contratado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

10.5 – Independentemente do reajuste anual previsto, os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação significativa para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6 – O contratado deverá comprovar o fato por meio de documentação robusta e análise será precedida de pesquisa de mercado, bancos de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis, de modo a garantir fundamentação técnica adequada para a decisão administrativa quanto ao deferimento ou rejeição do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
- 11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV- DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;
- 14.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

14.2. A adjudicatária deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

14.2.1. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica com certificação digital ICP-Brasil, desde que o documento devidamente assinado digitalmente seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 14.2.

14.3 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.

14.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

15.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

15.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

16.1.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias, em parcela única, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada provisoriamente na Av. Professor Brito, nº 253, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

16.1.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

16.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

16.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 17.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso seja solicitado o envio;
- 17.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;
- 17.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.6 - fraudar a licitação
- 17.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.9 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 17.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1 - advertência;
 - 17.2.2 - multa;
 - 17.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura
 - 17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4 - A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
 - 17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.
- 17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhandu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

17.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

17.15.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XVIII - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

18.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

18.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

18.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

18.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

18.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.

19.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

19.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

19.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

19.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

19.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14.133 de 2021.

19.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

19.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.

19.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta
- Anexo VI – Justificativa do orçamento estimado sigiloso

Itanhandu – MG, 01 de junho de 2026.

Eduardo Francisco Ivo
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Objeto:

1.1 - A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho em todo Território Nacional, pelo menor Preço por ITEM, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.**

1.2 Do veículo:

Lote	Descrição	Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Morte	Invalidez	Despesas médicas	Dano Moral	Franquia (limite máximo)
VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS - CNPJ: 14.794.823/0001-40									
1	POLO TRACK 1.0 MA VOLKSWAGEN RENAVAN:10075104 CHASSI: 9BWAG5R15TT030631 ANO:2026/2026	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 3.084,00

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como Serviço contínuo, entre outros que podem ser encontrados no art. 6º da lei 14.133 de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 47 do Decreto nº 6.911, de 01 de Janeiro de 2024.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do prazo da apólice, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para veículos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

2.2 - Meta Física: Contratação do seguro, objeto deste Pregão para 01 (Um) veículo da Assistência Social-FMAS.

2.3 - A necessidade da contratação do serviço de seguro total é essencial para garantir a preservação do Patrimônio Público, composto por veículos e equipamentos utilizados diariamente pelas Secretarias Municipais e ente conveniado. A proteção contra riscos diversos, incluindo acidentes, furtos, roubos e incêndios, é crucial para assegurar a continuidade dos serviços e atendimento aos cidadãos. Além disso, a responsabilidade legal, conforme destacado na Lei 14133/2021, reforça a necessidade de assegurar o patrimônio público. A garantia de mobilidade proporcionada pelo seguro total é fundamental para a eficiência operacional, atendendo às demandas da comunidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Não se aplica à contratação.

3.2. SUBCONTRATAÇÃO:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. VISTORIA:

3.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.4.2. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na Garagem Municipal, localizada na Rua dos Lamins, nº 113, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no horário das 8:00 às 16:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx35) 3361-1466, no Setor de Transportes.

3.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

4.1 A apólice terá sua vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Condições Gerais:

5.1.1 – Valor de mercado referenciado:

5.1.1.1 – Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao setor de transportes do Município de Itanhandu prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc; Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora. O prazo Máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

5.1.1.2 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br ou valor determinado, conforme estipulado neste Termo de Referência.

5.1.1.3 – Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.1.1.4 – Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela prefeitura, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.1.1.4.1 – Entende-se por valor do veículo novo, o valor do veículo zero quilometro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.2– Da Apólice:

5.1.2.1 – A emissão deverá resultar em **01 apólice** em nome do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, não gerando custos para a Contratante.

5.1.2.2 – Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%, sendo o mesmo percentual aplicado para veículos tipo caminhão e tipo passeio.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

5.1.2.3 – Limites de indenização por cobertura - Orçamento Estimativo.

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I – Valor para indenização de danos materiais para veículos Tipo Passeio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

II – Valor para indenização de danos corporais para veículos Tipo Passeio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) Acidente por Passageiro (APP):

I – Valor para indenização morte por passageiro: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II – Valor para indenização invalidez permanente por passageiro: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

III – Valor para indenização com despesas médicas e hospitalares por passageiro (DMH): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV – Valor para indenização com dano moral (DMO), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.1.2.4 – Bônus, quando houver, observando o disposto das Especificações Técnicas

5.1.2.5 – Franquia aplicável, observando no item 5.1.6 destas Especificações Técnicas.

5.1.2.6 – A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.2.7 – Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transporte.

5.1.2.8 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.1.3 – Da Avaria:

5.1.3.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.1.3.2 – Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

5.1.3.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.1.3.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 5.1.9 destas Especificações Técnica será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.1.4 – Do Aviso de Sinistro:

5.1.4.1 – A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.4.2 – A central poderá funcionar por email, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.1.4.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.1.4.4 – Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de **3 (três) horas**, após o aviso de sinistro.

5.1.5 – Do Endosso:

5.1.5.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo município e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes do item 5.1.15 destas Especificações Técnicas.

5.1.5.2 – Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.1.5.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias, a contar de pedido expresso pela Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transporte.

5.1.6 – Da Franquia:

5.1.6.1 – A franquia considerada é a **50% da obrigatória (REDUZIDA)**, devendo ser observados os itens a seguir:

5.1.6.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.1.6.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo informado, sob pena de desclassificação, podendo ser ofertada de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.1.6.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.1.6.1 destas especificações.

5.1.6.1.3.1 – A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com as quantidades de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.1.6.1.4 – Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.

5.1.6.1.5 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.1.7 – Salvados:

5.1.7.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.1.7.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

5.1.8 – Do Sinistro:

5.1.8.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.1.8.1.1 – Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.1.8.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

5.1.8.1.3 – Raios e suas consequências.

5.1.8.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.1.8.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.1.8.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.1.8.1.7 – Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.1.8.1.8 – Granizo, furacão e terremoto;

5.1.8.1.9 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

5.1.8.1.10 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 5.1.6.1.2 e 5.1.6.1.3 destas especificações.

5.1.8.1.11 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.1.8.1.12 – Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez);

5.1.8.1.13 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.1.8.1.14 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os **seguintes serviços mínimos**:

a) Chaveiro;

b) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico emergencial no local do Acidente e cobertura de guincho ilimitada;

c) Guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo até a residência (sede) do segurado;

d) Remoção para o domicílio do segurado;

e) Carro reserva tipo básico por até 30 dias, para os veículos de passeio.

5.1.9 – Da Vistoria Prévia:

5.1.9.1 – As licitantes interessadas em vistoriar o veículo a ser segurado poderão agendar a visita junto à Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes.

5.1.9.2 – A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio dos telefones (35) 3361-2642 e 3361-1466, na Rua dos Lamins, n.º 113, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Itanhandu/MG, onde se encontram os veículos a serem vistoriados.

5.1.9.3 – Não realizada a vistoria, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

5.1.9.4 – O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.1.10 – Regulação de Sinistro:

5.1.10.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.10.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.1.10.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do município.

5.1.10.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.1.10.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do município, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.1.10.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.1.10.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.1.11 – Da Indenização:

5.1.11.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.1.11.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.1.11.3 – Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo município e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.1.12 – Da Indenização Integral:

5.1.12.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.1.12.2 – Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.1.12.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.1.13 – Do Questionário de Avaliação de Risco:

5.1.13.1 – Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

5.1.13.2 – Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota;

5.1.13.3 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.1.14 – Da Inclusão e Substituição:

5.1.14.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

5.1.14.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.14.3 – Caberá ao município, em qualquer dos itens, compararem o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.1.15 – Da Exclusão:

5.1.15.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículos, a Contratada deverá calcular o valor total a ser devolvido ao Município.

5.2 – Da liquidação e do Pagamento:

5.2.1 – O município realizará o pagamento em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da apólice e boleto.

5.2.2 – A contratada deverá apresentar recibo/boleto, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva das apólices (Município de Itanhandu, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social).

5.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, caso exista pendência quanto a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e caso a Contratante estiver sediada no Município de Itanhandu, apresentar também prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

5.2.4 – O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 5.2.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.3 – Da Rescisão:

5.3.1 – A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

5.3.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Município adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.4 – Da Alteração do Contrato:

5.4.1 – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 – Das Sanções:

5.5.1 – A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) inexecução parcial ou total do objeto;
- c) retardamento da execução do objeto;
- d) falhar na execução da contratação;
- e) fraudar na execução da contratação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) fraude fiscal.

6. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.2.4 - Multa:

6.2.4.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

6.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 30% do valor do Contrato.

6.2.4.1 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1, de 20 % do valor do Contrato.

6.2.4.3 – Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6.2.4.4 - Compensatória , para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6.2.4.5 - Compensatória , para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

7.1. FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A fiscalização do futuro contrato será exercida pelo servidor, Aguinaldo Divino, Chefe da Divisão de Transportes e Trânsitos - Matrícula nº 1004-4, email: divisao.transportes@itanhandu.mg.gov.br de acordo com as competências previstas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

7.2. GESTOR DO CONTRATO:

7.2.1. A gestão do futuro contrato será exercida pelo (a) servidor Gil Roberto Scarpa Pinto Filho, Secretário Municipal de Serviços Gerais e Transportes, matrícula 09828, email: servicos.gerais@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as atribuições previstas no artigo 14, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

8. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1 - É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

8.2 - Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

8.3 - Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

8.4 - Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

8.5 - Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

8.6 - Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

9. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva disponibilização da Nota Fiscal e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11. ESTIMATIVA

11.1. O valor total desta contratação permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

ANEXO II

Processo nº 056/2026 - Pregão nº 035/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 056/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 035/2026 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.317.866-**, residente e domiciliado em Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, localizado na *****, neste ato representado por *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 056/2026: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho em todo Território Nacional** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Eletrônico 035/2026, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.1 - Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo da Apólice de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.

2.2 - A apólice de Seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021. Havendo prorrogação da vigência do contrato, todas as especificações originais do Anexo I “**Termo de Referência**” do Processo Licitatório nº 056/2026, deverão ser mantidas sem alterações, principalmente quanto às franquias estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do quantitativo

3.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

LOTE	VEÍCULO	\$ FRANQUIA	\$ PRÊMIO

3.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1 – O Termo de Referência;

3.2.2 – O Edital da Licitação;

3.2.3 – A proposta do contratado;

3.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - Prestação de serviço de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergências e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane mecânica ou elétrica, acidente, roubo/furto do veículo, modalidade de valor de mercado referenciado – 100% da tabela FIPE ou valor determinado.

4.1.1 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela prefeitura, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.1.1.1 – Entende-se por valor do veículo novo, o valor do veículo zero quilometro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.1.2 - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.1.2.1 – Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.1.2.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

4.1.2.3 – Raios e suas consequências.

4.1.2.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.1.2.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.1.2.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 4.1.2.7 – Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.1.2.8 – Granizo, furacão e terremoto;
- 4.1.2.9 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 4.1.2.10 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- 4.1.2.11 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 4.1.2.12 - Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez);
- 4.1.2.13 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 4.1.2.14 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os **seguintes serviços mínimos**:
- a) Chaveiro;
 - b) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico emergencial no local do Acidente e cobertura de guincho ilimitada;
 - c) Guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;
 - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo até a residência (sede) do segurado;
 - d) Remoção para o domicílio do segurado;
 - e) Carro reserva tipo básico por até 30 dias, para os veículos de passeio.

4.2 – A franquia considerada é a **50% da obrigatória (REDUZIDA)**.

4.3–Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

4.4– Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- 5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias contado do recebimento definitivo da apólice, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

5.2 – O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.4 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

5.5 – Dados de faturamento, serão especificados na Ordem de Serviço:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2026, a saber:

236 - 02.04.03.08.244.0014.2015.3.3.90.39 - FR/1.500 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA (FMAS).3.3.90.39 – FR/1.500 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base da assinatura do contrato.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: 8.1- As obrigações e contrapartida dos CONTRATANTES:

8.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

8.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços.

8.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

8.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

8.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: 9.1 – As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 – Além das determinações contidas no Edital, nas normas jurídicas e neste Contrato, obriga-se a Contratada a:

a) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos do instrumento e da legislação vigente, inclusive a liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseguro;

b) Entregar a apólice no prazo máximo de 10 (dez dias), a contar da emissão da Ordem de Serviço.

c) Obedecer todas as condições gerais contidas nas normas da SUSEP e do Código Civil e Lei 14.133/21.

d) Designar um preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a Contratada na execução do contrato e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

e) Pagar a indenização devida, nos termos da apólice e das disposições editais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- f) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- g) Cumprir os prazos previstos neste edital e outros fixados pela Contratante, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.
- h) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- i) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.
- n) Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do futuro contrato será exercida pelo servidor, Aguinaldo Divino, chefe da Divisão de Transportes e Trânsitos - Matrícula nº 1004-4, email: divisao.transportes@itanhandu.mg.gov.br de acordo com as competências previstas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O gestor deste contrato será exercido pelo servidor Gil Roberto Scarpa Pinto Filho, Secretário Municipal de Serviços Gerais e Transportes, matrícula nº 09828, de acordo com as atribuições previstas no artigo 14, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Do reconhecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Das infrações e das Penalidades:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.4 - **Multa:**

16.2.4.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 30% do valor do Contrato.

16.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20 % do valor do Contrato.

16.2.4.4 – Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

16.2.4.5 - Compensatória , para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

16.2.4.6 - Compensatória , para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

16.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, ... de de 2026

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

.....

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 035/2026 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 035/2026 – Processo nº 056/2026**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 035/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

Modelo - proposta comercial ajustada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026.

1 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho em todo Território Nacional.

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços, peças e acessórios originais conforme abaixo discriminado; concordando que o objeto será entregue conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de compra/Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Telefone/Fax

Endereço

Banco

Agência (nome/ nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Lote	Descrição	Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Morte	Invalidez	Despesas médicas	Dano Moral	Franquia (limite máximo)	Valor do prêmio
VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS - CNPJ: 14.794.823/0001-40										
1	POLO TRACK 1.0 MA VOLKSWAGEN RENAVAN:10075104 CHASSI: 9BWAG5R15TT030631 ANO:2026/2026	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	R\$ 3.084,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, de de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO.

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e

responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa-se aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.
